

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Entre el parlamento brasileiro y la criminalidad.

Marcelo da Silveira Campos.

Cita:

Marcelo da Silveira Campos (2009). *Entre el parlamento brasileiro y la criminalidad. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/301>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Entre el parlamento brasileiro y la criminalidad

Marcelo da Silveira Campos

*Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – UNICAMP
Universidade Estadual de Campinas – Brasil - Bolsista: FAPESP
celo_campos@hotmail.com*

*Artigo em versão preliminar, favor não citar sem autorização do autor:
celo_campos@hotmail.com; celo.campos@gmail.com*

O objetivo deste trabalho ¹é analisar as políticas da União da perspectiva *legal-formal* para a questão da criminalidade através da legislação aprovada sobre segurança pública e justiça criminal pelo Congresso Nacional.

Portanto, esta análise limita-se ao conteúdo das leis em segurança pública e justiça criminal resultantes da votação final (*outputs*) do Parlamento Brasileiro, a fim de identificar um padrão de atuação do Congresso através das mudanças legislativas no campo das instituições penais no período pós-redemocratização em matéria de segurança pública e da justiça criminal.

Cabem algumas observações possíveis a esta escolha. Primeiro, o trabalho certamente não pretende contemplar a diferença, ou melhor, a distância entre o *legal*² (as leis aprovadas pelo Estado brasileiro) e o *fora do legal* (o *não legal* – por exemplo, o cumprimento e execução das leis pelos Estados ou Federação, as práticas e violações de direitos por parte das instituições da justiça criminal, execuções sumárias praticadas por grupos estatais, de extermínios ou milícias, os arranjos e desarranjos do crime (des) organizado, a aplicação das leis pelos juízes nas varas criminais) entre outras questões que possam vir a ser imediatamente levantadas com e contra o foco deste estudo.

A segunda questão para justificarmos tal escolha se refere ao campo teórico que pretendemos problematizar: as teses hiper-críticas sobre o recrudescimento penal. *Estado Penal* ou *legislação penal de emergência* são conceitos que possuem variações entre si. Mas, de um modo geral, tais idéias enfatizam o aumento unilateral do poder de punir do Estado contemporâneo, com base na experiência dos EUA e também presente em países como Inglaterra e França. Tal fenômeno estaria sendo reproduzido em menor ou maior grau pelo Brasil.

¹ Agradeço especialmente à FAPESP pela concessão da bolsa de mestrado.

Agradeço também ao meu orientador Andrei Koerner e aos professores Marcos César Alvarez, Valeriano Mendes Ferreira Costa, Fernando Salla e Luis Antônio Souza pelos comentários e sugestões fundamentais no desenvolvimento deste trabalho.

² Aqui me refiro à norma enquanto direito anônimo, sub-solo dos direitos ou ainda infra-direito. Ou seja, o poder jurídico-discursivo. Para uma discussão sobre Foucault e o Direito ver o importante trabalho de Márcio Alvez da Fonseca (2002).

Dessa forma, nosso enfoque será perspectiva legal do Estado. Tal escolha, não desconhece as violações do *Estado Letal* brasileiro quando a questão é o crime e o criminoso. Também não trataremos do aumento do encarceramento no Brasil, mas das leis aprovadas pelo Parlamento e sancionadas pelo Executivo. Tal caminho tornou-se mais viável para tal empreita de rediscutir o tema da punição no Brasil sob outra perspectiva: contemplar todas as leis aprovadas e sancionadas na temática que tratam do controle do crime e do criminoso no Brasil pós-1988³.

O importante é tentar apontar as especificidades brasileiras para além do recrudescimento penal, quando o assunto é a legislação penal federal aprovada pós-1988. O que implica tentar encarar a complexidade da nossa problemática de interesse, descontinuidades, tensões na relação não-linear entre controle do crime, do criminoso e Parlamento no Brasil. Em suma, o texto abaixo pretende abordar tais questões. Espera-se que tal pesquisa possa contribuir na compreensão das formas como nos (des) organizamos em matéria de políticas de segurança pública e justiça criminal.

2. Organização e sistematização da legislação: o material empírico

As leis ordinárias sancionadas (*outputs*) analisadas neste estudo encontram-se na categoria das '*leis de interesse geral/nacional*'. Esta classificação utilizada por Ricci (2002, p.14) define estes dispositivos legais como as leis que afetam "*todos os cidadãos do ordenamento jurídico do país, assim como considera as leis que regulamentam uma unidade organizacional que age no nível da comunidade nacional (como o sistema bancário, a legislação civil e penal, o sistema de ensino).*"

Do total coletado (149 Leis), 35 são leis orçamentárias, oriundas de Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN. Assim, a prioridade da pesquisa são as leis não-orçamentárias e relevantes = 85 leis. A partir da sistematização do banco de dados, os dispositivos das leis foram classificados pelo critério: relevante e não relevante. O critério de relevância baseou-se no maior ou menor conteúdo repressivo de uma determinada lei. Se a lei aprovada não modifica a pena para determinado crime ela não

³ Algumas destas leis do processo de aumento das penas ou da instauração de penas alternativas foram estudadas em diferentes trabalhos no Brasil: sobre o RDD e a lei 10.792 de 2003 ver Haber (2007); Crimes Hediondos ver Franco (2007). Para a análise de algumas leis aprovadas no período a que se refere este trabalho, ver os importantes trabalhos de Teixeira (2006); Azevedo (2003) e Mendonça (2006).

foi considerada relevante. Cabe a ressalva que, este critério aparentemente simplificador do material, tornou-se necessário visto o volume do material coletado⁴.

ABORDAGENS TEÓRICAS: o controle do crime no debate internacional

Para discutirmos a hipótese central do nosso trabalho (se o Legislativo aprovou leis principalmente num sentido reativo e de aumento da punição), acreditamos ser fundamental retomarmos brevemente a pluralidade de estudos e concepções acerca das políticas penais em nossa contemporaneidade.

Optamos teoricamente por realizar um panorama do debate internacional e nacional sobre criminalização, segurança pública e justiça criminal nas políticas públicas de controle do crime. As questões que pautam as diferentes abordagens e que nos interessam aqui são: quais são as políticas públicas de segurança mais ‘eficazes’ no combate ao crescimento dos índices de criminalidade e o aumento da percepção pública da violência? Quais modelos de políticas punitivas e do delinqüente pautaram a agenda de segurança pública dos estados nacionais? Através dos autores como Wacquant, Garland, Becker e James Wilson exploramos as questões do debate teórico, principalmente a partir dos anos 70, nos países de língua inglesa (EUA e Inglaterra), sobre controle da criminalidade e políticas públicas de segurança.

Apesar das diferentes abordagens e concepções sobre o controle da criminalidade e do criminoso, entendemos que as pesquisas atualmente, de um modo geral, encontram-se em duas dimensões: a) as correntes que analisam as motivações individuais e processos sociais que levariam as pessoas para a criminalidade – abordagens propositivas b) as correntes que analisam as taxas de crime com relação às culturas e as mudanças nos modos de organizações sociais – abordagens analíticas.

Na primeira perspectiva, tem-se, de um lado, a Teoria Econômica do Crime e o modelo do ator racional. Para tal resgate teórico, abordamos o clássico artigo de Gary Becker (1968), que marcou o início dos trabalhos desta corrente. A idéia central é que os indivíduos contrastam os custos e benefícios esperados de suas ações quando

⁴ As informações foram coletadas nos sites da Presidência da República), Senado Federal (Sicon – Sistema de Informações do Congresso Nacional -) e Câmara dos Deputado nesta ordem⁴. Buscou-se, nos arquivos on-line, a legislação aprovada no site da *Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para assuntos jurídicos*, no item *Leis*, subitem *Leis ordinárias*. O site da presidência possibilitou a pesquisa das ementas das leis; do texto na íntegra aprovado (arquivado num banco de dados no Word); emendas; vetos; eventuais revogações e sanção presidencial do novo dispositivo legal criado.

decidem pelas condutas conformes ou contrárias à lei, comparando-as com os resultados do seu tempo de trabalho no mercado legal, considerando a probabilidade de apreensão, condenação, a severidade da punição e uma maior ou menor propensão do indivíduo ao “risco” de cometer um ato ilegal.

Do outro lado (ou em conjunto), tem-se o que convencionou chamar na literatura como Tolerância Zero. Para tal objetivo, resgatou-se as idéias do teórico tido como ideólogo das políticas de tolerância zero ou *broken windows theory*, James Q. Wilson. Aqui o foco central são as *community relations* e a ordem pública, pois, para essa corrente o nível da comunidade, desordem e delito estão inexoravelmente ligados em uma seqüência de acontecimentos. O raciocínio é o seguinte: se um bairro não pode evitar um mendigo, por exemplo, incomodando os pedestres – raciocinará o ladrão – é muito menos provável que alguém chame no local a polícia para identificar um potencial assaltante ou para intervir quando ocorrer um assalto. Nessa perspectiva, a prioridade no modo de gerir o crime e a desordem deve ser a associação da polícia com os grupos comunitários, pois, sabe-se que é melhor supervisionar criminosos dentro das comunidades do que não os supervisionar dentro das instituições da justiça criminal.

Estes dois autores são relevantes em nossa escolha, na medida em que divulgaram a idéia do controle da criminalidade como um risco cotidiano a ser administrado de forma rotineira, principalmente a partir dos anos 70, quando se começa a (re) acreditar⁵ que não somente o Estado, mas outros grupos da sociedade civil podem ‘participar da guerra contra o crime’.

Na segunda perspectiva estão os estudos que relacionam as taxas de crime com as mudanças nas formas de sociabilidade contemporânea de alguns Estados ocidentais, principalmente EUA e Grã-Bretanha. Mudanças essas que refletiriam diretamente no recrudescimento das políticas de controle do crime e do criminoso. As denominações para tal processo também são conhecidas: Estado Penal, encarceramento em massa, Cultura do Controle, recrudescimento penal, etc.

Aqui a revisão concentrou-se, sobretudo, em Wacquant (2001; 2004) e Garland (1999 e 2001). O diagnóstico de Wacquant é conhecido: a punição em alguns países ocidentais na atualidade, é colocada nos termos de um Estado que reduziu seu

⁵ Nos séculos XVIII e XIX, Beccaria e Bentham, já haviam aplicado explicitamente cálculos econômicos em suas análises.

papel social, após a decadência do *Welfare State* nos EUA, Inglaterra ou França entre outros países, ampliaram, do outro lado da balança a intervenção penal, endurecendo-a.

David Garland, também assinala o mesmo movimento de Wacquant, mas entende que em conjunto com o endurecimento penal, há a priorização das técnicas e arranjos de segurança públicos cotidianos agora, mais centrados na figura da vítima. No primeiro plano, essa alteração teve por consequência o surgimento de novas sanções penais, na qual o resultado é a mistura de um aparato correcionista associado com o *welfarismo penal*. Vejamos, a seguir, como tais tensões se deram no plano legal-formal do Estado brasileiro pós-democratização.

4 A LEGISLAÇÃO APROVADA SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL DE 1989 A 2006

4.1 Por tipo de punição e Grau de Variação da Punição

		Tipo de Punição^a			
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Leis mais punitivas	20	23,5	23,5	23,5
	Ampliação de direitos	17	20,0	20,0	43,5
	Arranjos inst das org reativo	3	3,5	3,5	47,1
	Arranjos inst alternativos	12	14,1	14,1	61,2
	Criminalização de novas condutas	22	25,9	25,9	87,1
	Leis que privilegiam	2	2,4	2,4	89,4
	Leis mistas	9	10,6	10,6	100,0
	Total	85	100,0	100,0	

a. Relevante = Sim

4.2 Grau de Variação de Punição

Grau de Variação de Punição

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Penas mais duras	12	14,1	14,1	14,1
Penas mais duras + novas restrições	3	3,5	3,5	17,6
Novas restrições	5	5,9	5,9	23,5
Políticas alternativas	5	5,9	5,9	29,4
Políticas alternativas + ampliação dos direitos	1	1,2	1,2	30,6
Ampliação dos direitos	11	12,9	12,9	43,5
Atuação reativa	3	3,5	3,5	47,1
Arranjos alternativos	12	14,1	14,1	61,2
Novos tipos penais	22	25,9	25,9	87,1
Privilégios	2	2,4	2,4	89,4
Não classificáveis	9	10,6	10,6	100,0
Total	85	100,0	100,0	

a. Relevante = Sim

4.2.1 - Leis Mais Punitivas em relação aos dispositivos anteriormente revogados.

A) *Os novos dispositivos legais relativos aos crimes têm penas mais duras (novos tipos penais, maior tempo de pena, mais hipóteses de qualificação dos crimes, restrição desqualificadoras, de prescrições, de não punibilidade ou não culpabilidade) do que os dispositivos anteriores:*

B) *Os novos procedimentos penais criam, em comparação com os anteriores, novas restrições às garantias dos acusados ou se ampliam poderes dos agentes e organizações voltados à investigação, acusação e processo judicial penal.*

C) *A+B (Penas mais duras + Novas restrições)*

D) *Se, inversamente, os novos dispositivos se localizam no quadro das políticas penais alternativas, despenalizadoras, que ampliam a possibilidade de aplicação de penas restritivas de direito à penas reclusivas.*

E) *Foram criados procedimentos que buscaram tornar mais amplas e efetivas as garantias dos direitos fundamentais aos acusados ou dispositivos alternativos ao processo penal, inclusive medidas de descriminalização de condutas que não sejam consideradas socialmente danosas.*

F) *D+E (Políticas alternativas + Ampliação dos direitos)*

G) *As organizações de repressão penal e de segurança pública receberam novas atribuições e formas organizacionais voltadas a tornar mais visível sua presença nos espaços públicos, ampliar seus domínios de atuação e aumentar a eficiência de sua ação em um sentido apenas reativo.*

H) *Foram adotados arranjos organizacionais alternativos, preventivos, cotidianos intervindo nos fatores situacionais e sociais propiciadores do crime priorizando, por exemplo, eficiência e técnica nas formas organizacionais de segurança pública.*

I) *Novos tipos penais que se caracteriza pelo movimento de expansão materializado na criminalização de um número maior de condutas:*

J) *Leis que instauram privilégios*

K) *Leis que aumentam as penas em conjunto com políticas penais alternativas ou ampliação das garantias dos direitos fundamentais do acusado*

Considerações Finais

O presente trabalho teve por objetivo apresentar alguns dos resultados da dissertação de mestrado em andamento no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UNICAMP e do projeto financiado pela FAPESP “*Uma análise da legislação aprovada sobre segurança pública e justiça criminal: 1989 a 2006*”.

No plano teórico, o que procurei demonstrar é que quando a questão é o controle do crime e do criminoso, em algumas sociedades contemporâneas ocidentais, parte da literatura internacional sobre criminalização, segurança pública e justiça criminal sinaliza unilateralmente o abandono da política criminal tradicional (*penal welfarism*⁶), baseada na tradição liberal dos direitos humanos e pautada na ressocialização do criminoso e sua substituição por uma política penal mais dura e mais abrangente voltada para a defesa social. Para tal corrente, modificou-se, portanto, o funcionamento estratégico da justiça penal contemporânea e sua importância. Tal idéia ganhou espaço no Brasil, sobretudo nos estudos produzidos nos anos 2000.

Revisitando autores americanos como Wilson ou Becker, vimos que o debate internacional está para além da idéia de um Estado recrudescedor.

Nesse sentido, nosso banco de dados aponta, em partes, na direção do que o trabalho de Cohen nos anos 80 (1985) sinalizou: uma certa polarização das políticas

⁶ Segundo ALVAREZ et al. (2006), Garland compreende que, entre os anos 50 e 70, vigora o *Penal Welfarism*, que concebia a reforma e a intervenção social como modos de prevenir e combater o crime, baseados em teorias criminológicas como anomia, privação relativa, carreiras delinqüenciais, etc., acreditando-se num certo humanismo. O *Penal Welfarism* tinha como pressuposto a idéia de socializações imperfeitas e a crença na capacidade de intervenção do Estado e da reinserção do criminosos. Nessa perspectiva, o Estado ainda aparece como peça central no controle sobre o crime. Após as mudanças estruturais ocorridas em alguns países no início dos anos 70 (as reformas neoliberais e a diminuição do intervencionismo estatal na garantia de direitos), as vítimas passam a ser o foco principal em vez dos criminosos.

penais em uma corrente dura (*hard*) baseada no recrudescimento das penas, e uma vertente branda (*soft*) constituída por ações de controle social, preventivo, cotidiano que envolva atores estatais e não-estatais nas políticas de controle do crime.

Assim, segundo os resultados do nosso banco, a idéia do endurecimento penal e de uma simples contenção é parte deste processo, mas não o seu único resultado. Há uma quantidade significativa de leis caracterizadas no âmbito de políticas penais alternativas ou procedimentos que buscaram tornar mais amplas e efetivas as garantias dos direitos fundamentais aos acusados, bem como, leis que visaram à criminalização de novas condutas.

Por exemplo, a Lei Maria da Penha chamada na pesquisa de ‘Leis Mistas’ contém artigos e pontos que a coloca dentro de uma perspectiva mais punitiva, juntamente com uma perspectiva despenalizadora ou de política penal alternativa. Tais contradições permeiam também as leis que visaram a ‘criminalização de novas condutas’. Muitas destas leis foram concebidas na tentativa de garantias, instauração e efetivação de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, por exemplo, a lei de crimes contra a tortura. Se a opção de tratar determinados conflitos sob a ótica penal é a melhor ou pior opção do legislador é uma discussão que não poderemos fazer aqui no espaço sucinto.

Nosso intuito é demonstrar que a legislação federal penal no Brasil está em disputa, ou seja, que revela muitas vezes lógicas conflitantes, ora excludentes, ora igualitárias, ora preventivas, ora reativas.

Não há, portanto, do ponto de vista legal-formal das políticas estatais, qualquer tipo de projeto político punitivo que possa ser caracterizado por leis aprovadas em uma única direção. Os dados, com toda legislação aprovada desde 1989 a 2006 e sancionada pelo executivo, apontam que há, somando as categorias, 30% de ‘leis mais punitivas ou excludentes’: *leis mais punitivas; arranjos institucionais das organizações num sentido reativo; leis que privilegiam*. 35% de ‘leis que visaram à ampliação de direitos e arranjos organizacionais alternativos’ somando as categorias: *ampliação de direitos; arranjos institucionais alternativos*; 25% de leis que visaram à ‘criminalização de novas condutas’ e 10% de ‘Leis Mistas’.

Bibliografia

ARROW, K. J. (1963) *Social Choice and Individual Values*. N. York: John Wiley and Sons 1.a ed, 1951.

Azevedo, R. G. TENDÊNCIAS DO CONTROLE PENAL NA MODERNIDADE PERIFÉRICA: as reformas penais no Brasil e na Argentina na última década. Tese Doutorado em Sociologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

BECKER, G. *Crime and Punishment: An Economic Approach*. The Journal of Political Economy, vol.76, n.2, mar/apr,1968, p.169-217.

Buchanan, James M. e Tullock, Gordon. *The calculus of consent - logical foundations of constitutional democracy* - University of Michigan Press/Ann Arbor Paperbacks, 1962.

BLOCK, M.K. e HEINECKE, J.M. A labor theoretic analysis of the criminal choice. *American Economic Review*, vol.65, 1975, p.314-325.

FAJNZYLBER, P. [et.al] *Crimen y Violencia en América Latina*. Banco Mundial, Ed. Alfaomega: Bogotá, 2001, p. 197 a 235.

CERQUEIRA, D. e LOBÃO, W. Determinantes da Criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. DADOS. Revista de Ciências Sociais, Rio e Janeiro, vol.47, n.2, 2004, p. 233 a 269.

COHEN, S. *Visions of Social Control*. Cambridge: Polity Press, 1985.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Informes Nacionales – Brasil. In: MAIER, Julio, AMBOS, Kai e WOISCHNIK, Jan. **Las Reforemas Procesales Penales en América Latina**. Buenos Aires: Fundação Konrad Adenauer, Instituto Max Planck e Ed. AdHoc, 2000, p. 123-166.

COELHO, E. C. *Sobre Sociólogos, Crime e Pobreza*. DADOS-REVISTA DE CIENCIAS SOCIAIS, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, 1980, p. 377-383.

DAMATTA, R. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DOWNS, A. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.

ELSTER, J. *Economics*. Editora Gedisa, Barcelona, Espana, 1997.

EHRlich, I. Participation in Illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. *Journal of Political Economy*, vol.81, 1973, p. 521-565.

FAJNZYLBER, P.; ARAÚJO JÚNIOR, A. F. Violência e Criminalidade. In: LISBOA, M.B. & MENEZES FILHO, N.A. (ed.). *Microeconomia e Sociedade no Brasil*, Rio de Janeiro, Contra Capa, 2001, p.333-394.

FEREJOHN, J. e PASQUINO, P. A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL NA CIÊNCIA POLÍTICA: Conceitos de racionalidade em teoria política. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 16, nº 45, , Fev., 2001, p.5-24.

FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 27ª Ed, 2003.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, Nau Ed., 1999.

Fry, P. e Carrara, P. *Vicissitudes no liberalismo no Direito Penal brasileiro* – Trabalho apresentado originalmente no 9º encontro anual da ANPOCS no grupo de trabalho “Direito e Sociedade”, Águas de São Pedro, 22 a 25 de outubro de 1985.

FONSECA, M.A. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

GARLAND, D. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, nov., 1999, p. 59-80.

_____. *La Cultura del Control: crimen y orden social em La sociedad contempóranea*, Editora Gedisa, Espanã, Barcelona, 2001.

HABER, C. D. **A eficácia da Lei penal**: análise a partir da legislação penal de emergência (o exemplo do Regime Disciplinar Diferenciado). Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2007.

FEELEY, M.; SIMON, J. “Actuarial Justice: the emerging new criminal law”, in: David Nelken (org). *The futures of criminology*. London: Sage Publications, 1994, p. 173-201.

FRADE, L. - ‘*O que o Congresso Nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade*’. Tese Doutorado. Departamento de Sociologia. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Unb, 2007.

FRANCO, A.S. *Crimes Hediondos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª Ed, 2007.

LEUNG, S.F. Dynamic Deterrence Theory. *Economica*, nº 62, 1995, p.65-87.

MENDONÇA, NALAYNE. *Penas e Alternativas: um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

MISSE, M. Crime e Pobreza: Velhos Enfoques, Novos Problemas. In: Glauca Villas Boas; Marco Antonio Gonçalves. (Org.). *O BRASIL NA VIRADA DO SÉCULO - O DEBATE DOS CIENTISTAS SOCIAIS*. 1 ed. RIO DE JANEIRO: RELUME-DUMAR, 1995, v. , p. 79-89.

O’DONNELL, G. Poliarquias e a (In) efetividade da Lei na América Latina: Uma Conclusão Parcial. In: *Democracia, Violência e Injustiça – o Não Estado de Direito na América Latina*. MÉNDEZ; PINHEIRO e O’DONNELL (orgs.). Editora Paz e Terra, São Paulo, 2000, p. 337 a 375.

RICCI, P. *A medida das leis: do utilizo de noções genéricas à mensuração do imponderável*. Boletim Bibliográfico (ANPOCS), São Paulo, v. 54, n. 2 semestre, 2002, p. 101-123.

Regimento Interno do Senado Federal. Vol. I, Resolução n. 93, de 1970. – Brasília: Senado

Federal, 2007.

RATTON JÚNIOR, J. L. de e MORAIS, J.V. de. Para Ler Jon Elster: Limites e Possibilidades da Explicação pó Mecanismos nas Ciências Sociais. *DADOS*, Rio de Janeiro, vol. 46, nº 2, 2003, p.385 a 410.

SALLA, F.; ALVAREZ; M. e GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo Social*. Revista do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP), vol. 18, n.1, 2006, p.329-350.

SANTOS, Wanderley G. dos. *Razões da Desordem*. Rio de Janeiro, Ed. Rocco., 1994.
_____. *Décadas de Espanto e uma Apologia Democrática*. Rio de Janeiro, Ed. Rocco., 1998.

SANTOS, M.J. dos e KASSOUF.A.L. Uma Investigação Econômica da Influência do Mercado de Drogas Ilícitas sobre a Criminalidade Brasileira. *Revista Economia Brasília-DF*, v.8, n.2, maio/agosto, 2007, p.187-210.

STIGLER, George. *The Citizen and the State. Essays on Regulation*. Chicago, University of Chicago Press, 1975.

TEIXEIRA, A. *Do sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. (Dissertação Mestrado). Departamento de Sociologia. Universidade de São Paulo, USP, 2006.

VILLAR, D. Uma abordagem crítica do conceito de “etnicidade” na obra de Fredrik Barth. *Revista Mana*, vol.10, n.1, Rio de Janeiro, Abril, 2004, p.165-192.

WACQUANT, Loic. *As prisões da Miséria*. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2001

_____. A Aberração Carcerária à Moda Francesa. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 47, nº 2, 2004, p. 215 a 232.

_____.A ascensão do Estado penal nos EUA. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 7, n.11, p.13-39, 2002, 1º semestre.